



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL

## **BOLETIM 001 – COVID 19 (CORONAVÍRUS)**

**CASOS SUSPEITOS ATÉ A PRESENTE DATA: 2 (DOIS).**

Todos aguardando resultado em isolamento nas próprias casas.

**CASOS CONFIRMADOS ATÉ A PRESENTE DATA: 0 (ZERO).**

---

O prefeito municipal determinou a **INTERRUPÇÃO** da circulação do **ÔNIBUS COLETIVO MUNICIPAL** a partir desta sexta-feira (20/03) por tempo indeterminado.

Também serão fechados os todos os banheiros públicos.

---

### DECRETO Nº 2.908, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o estágio atual de disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), conforme informações divulgadas pelos órgão de saúde, em especial o Ministério da Saúde;

**Considerando** as recomendações do Departamento Municipal de Saúde;

**Considerando** que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**Considerando** o alto risco de disseminação do novo Coronavírus, se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios e serviços públicos;

**Considerando** a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública de modo geral;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as atividades nas unidades escolares do Município de Santa Rita do Passa Quatro, a partir de 19 de março de 2020.

§ 1º - No período em que as aulas estiverem suspensas, as unidades permanecerão abertas exclusivamente para orientação dos alunos e seus familiares.

§ 2º - A partir de 23 de março não haverá aulas nas unidades escolares, que entrarão em recesso por prazo indeterminado.

§ 3º - O fechamento disposto neste artigo se aplica a escolas e creches municipais, recomendando-se sua aplicação também às entidades privadas de ensino.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, a partir desta data, ainda, as atividades:

I - do Centro de Convivência do Idoso de Santa Rita do Passa Quatro, incluindo viagens, pelo prazo de 60 dias;

II - relativas aos projetos municipais que envolvam aglomerações de pessoas, independentemente da quantidade envolvida;

III - das competições esportivas, culturais, recreativas ou outras que caracterizem aglomeração de pessoas, com idosos, crianças e pessoas inseridas nos grupos de risco, em todo Município, pela administração pública direta e indireta;

IV - de museus, bibliotecas e centros culturais públicos municipais.

**Art. 3º** - É autorizada a dispensa dos servidores municipais de suas unidades de lotação, de acordo com o estabelecido pelos Diretores de Departamento, e também dos funcionários que fazem parte dos grupos de risco, previstos no art. 5º, para que trabalhem em sistema de *home office*, quando possível, excetuados os servidores da área de saúde.

**Parágrafo único** - Tendo em vista o disposto no *caput* deste artigo, poderão ser realizados remanejamento de servidores a fim de que se garanta a manutenção dos serviços públicos.

**Art. 4º** - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, bem como é determinada a revogação daqueles já expedidos.

**Art. 5º** - São considerados como de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os seguintes grupos:

- I – Diabéticos;
- II – Hipertensos;
- III – Portadores de doença respiratória crônica;
- IV – Portadores de insuficiência renal crônica.

**Art. 6º** - Conforme a evolução da contaminação pelo Coronavírus, poderão ser adotadas novas medidas mais restritivas, bem como a declaração de estado de emergência em nosso Município.

**Art. 7º** - A Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes, manterá contato com os empresários e comerciantes do Município, a fim de que sejam debatidas medidas restritivas visando à redução da aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2020.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
ASSESSOR DE GABINETE**

***Decreto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição 247:***  
[https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

---

## **AÇÕES DE PREVENÇÃO QUE DEVERÃO SER TOMADAS:**

- Intensificação das lavagens das mãos.
- Evitar tocar boca, olho, nariz com as mãos.
- Ao espirrar, não colocar a mão, e sim o antebraço à frente da boca.
- Evitar locais com aglomerações de pessoas.
- Manter ambientes arejados.

## **SINTOMAS DO CORONAVÍRUS:**

- Tosse seca.
- Febre.
- Falta de ar.
- Diarreia.
- Coriza.

A orientação do Ministério da Saúde neste momento é que as pessoas fiquem em isolamento social (em casa), evitando aglomerações, principalmente idosos, pacientes crônicos, gestantes e lactantes.

Hoje houve alteração pelo Ministério da Saúde sobre os quadros classificados como suspeitos da doença. Somente irão colher exames SWAB NASO OROFARINGE, pacientes classificados como GRAVE e internados.

Toda pessoa que chegar de viagem do exterior, São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal deverão ficar em isolamento domiciliar por 14 dias.

Caso apresente febre, coriza, dor de cabeça, procurar atendimento médico na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Se apresentar febre, tosse e dificuldade respiratória procurar Unidade de Emergência

***Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro***

*Departamento Municipal de Saúde*

*Vigilância Epidemiológica Municipal*